



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre declaração de utilidade Pública, na forma regimental”

Artigo 1º- Fica declarada como Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CRUZEIRO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº45.388.634/0001-00, com sede na rua Doutor Celestino, nº57. Vila Regina Célia, Cep 12710-260, neste município.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro-SP, 01 de abril de 2025.

Vereador Sérgio Antonio dos Santos- MDB





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CRUZEIRO E REGIÃO é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida associação foi fundada, em 31 de novembro de 2005, tal associação é de grande estima para nosso município e região, pois contribui para o desenvolvimento industrial, Gerando empregos, buscando recursos e cooperando com nossos empresários.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública da associação faz-se necessária, na medida em que, para obter recursos públicos, é imprescindível que ela seja declarada como tal. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Cruzeiro-SP, 01 de abril de 2025.

Vereador Sérgio Antonio dos Santos- MDB





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

27/02/2025, 13:40

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.388.634/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1989	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS DE CRUZEIRO E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R DOUTOR CELESTINO	NÚMERO 1620	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.710-260	BAIRRO/DISTRITO VILA CANEVARI	MUNICÍPIO CRUZEIRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AISCR@TERRA.COM.BR	TELEFONE (12) 3144-4256		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **13:39:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

“ ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CRUZEIRO E REGIÃO “

Capítulo I

Da Associação e seus fins

Artigo 1 – A Associação das Indústrias de Cruzeiro e Região, sociedade civil e sem fins lucrativos limitada, CNPJ 45.388.634/0001-00, com sede e foro à Rua Engenheiro Antonio Penido, 610 – salas 06 e 07, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, tem por fim:

- congregar com espírito e objetivo associativos permanentes, todas as pessoas indicadas no artigo 2;
- preservar os interesses gerais de todos os associados;
- promover o estudo e buscar soluções para os problemas comuns das indústrias, bem como fomentar o intercâmbio com as demais associações representativas do empresariado, neste sentido;
- promover a defesa das finalidades sociais das organizações industriais e a divulgação de conhecimentos úteis a compreensão e consecução de sua missão de relevante interesse coletivo;
- cooperar com os poderes públicos no estudo e soluções de problemas que se relacionem com as indústrias, propondo reformas com medidas que incentivem o desenvolvimento industrial e da classe que congrega;
- firmar os convênios com entidades oficiais ou particulares que exerçam atividades de interesse das indústrias e dos que nela trabalham.

Capítulo II

Do Quadro Associativo

Artigo 2 – O número de sócios é ilimitado e do quadro social podem participar empresas industriais, bem como empresas que tenham por objetivo atividades afetas aos interesses das indústrias sediadas na cidade de Cruzeiro e Região.

Parágrafo primeiro – Os sócios far-se-ão representar na Associação por titulares, sócios gerentes, diretores ou procuradores.

Parágrafo segundo – Poderão ainda ser admitidos como sócios honorários, pessoas ou entidades que forem consideradas de interesse relevante para os objetivos da Associação e cuja aprovação se der por maioria de 2/3 dos sócios presentes em assembléia extraordinária convocada para esse fim específico.

Artigo 3 – os Sócios pagarão mensalidades segundo tabelas que a Diretoria estabelecer, cabendo a juízo dela e por proposta do Presidente, sua correção periódica.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Capítulo III

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Sócios

Artigo 4 – Os sócios serão admitidos mediante proposta feita por um ou mais associados ou pelo próprio interessado.

Parágrafo único – A Diretoria poderá recusar qualquer proposta da admissão cabendo, desta resolução, recurso interposto pelo proponente.

Artigo 5 – Será excluído do quadro social:

- a) o associado que deixar de pagar três mensalidades consecutivas e que, advertido por escrito, não o satisfazer dentro de 15 (quinze) dias.
- b) o associado que por seu procedimento ou atuação na associação ou na sociedade, causar prejuízo ou desprestígio a associação ou a algum membro, caso em que a exclusão será decidida por reunião extraordinária convocada para tal fim;

Artigo 6 – da exclusão prevista na alínea b, do artigo 5, caberá recurso para a Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, contados, da ciência, por parte do associado, da notificação que lhe será expedida por escrito;

Artigo 7 – é facultado, ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro social;

Artigo 8 – por motivo de grave dificuldade financeira, mediante proposta do Diretor poderá o Presidente dispensar, temporariamente, qualquer associado do pagamento de mensalidade.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 9 – os sócios tem direito a todos os serviços e assistência prestados pela associação;

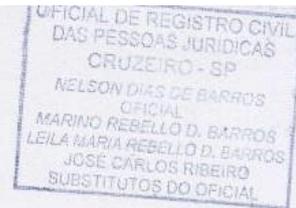
Artigos 10 – somente poderão participar das assembleias gerais, usar da palavra, votar e serem votados os sócios regularmente inscritos no quadro social e quite com suas mensalidades;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Artigo 11- são deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Integrar as comissões e os grupos de trabalho para que forem designados, cumprir os mandados recebidos e os encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria;
- c) acatar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) contribuir para o prestígio e prosperidade da associação;
- e) Informar à Diretoria sobre fatos, ocorrências, iniciativas ou medidas que, pela sua natureza, possam interessar à associação e às indústrias.

Capítulo V

Da Administração

Artigo 12- A Associação é orientada e administrada por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 13- A Diretoria é composta de:

- 1 (um) Presidente
- 2 (dois) Diretores Adjuntos (I e II)

Artigo 14- Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, suas próprias decisões, e das Assembléias Gerais;
- b) Recusar admissões e excluir sócios na forma destes Estatutos;
- c) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias, convocando-se todos os associados e lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos..

Artigo 15- Compete aos Presidentes:

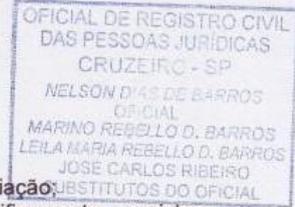
- a) dirigir a Associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes aos demais diretores, na forma dos Estatutos;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) instalar e presidir as Assembléias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe no exercício da Presidência, além do seu voto, o de qualidade;
- d) nomear funcionários, fixar-lhes os vencimentos e autorizar sua dispensa;
- e) assinar documentos, representações e mais papéis da Associação;
- f) apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



- g) constituir Procurador para defender os interesses da Associação;
h) convocar Diretores para exercerem atribuições especificamente previstas nestes Estatutos ou para missões eventuais de interesses da Entidade, ou das Indústrias.

Artigo 16 – Compete ao Diretor Adjunto (I), substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento, ou exercer os poderes que este lhe delegar.

No caso de impedimento, ou ausência deste, esta competência passara ao Diretor Adjunto (II).

Artigo 17 – A Diretoria estará administrando a Associação das Indústrias, seja diretamente através de seus membros, seja por associados convidados/ designados, ou seja ainda por profissionais contratados, preocupando- se principalmente com os seguintes aspectos:

1. Tesouraria:

- Controlar a arrecadação de rendas e determinar o pagamento das despesas autorizadas da Entidade;
- Movimentar os fundos da Associação, em bancos, assinando os respectivos cheques conjuntamente com o Presidente;
- Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade;
- Ter sob sua responsabilidade os valores da Associação.

2. Recursos Humanos:

- Desenvolver estudo no sentido de detectar fenômenos e tendências que afetem o mercado de mão de obra da região, seja por questão técnicas ou sociais;
- Buscar a complementação da profissionalização dos empregados das indústrias de forma sempre mais integrada e eficaz;
- Buscar o apoio de órgão públicos ou privados para empreendimento da Associação no que se refere ao aperfeiçoamento dos recursos humanos;

3. Relações com a Comunidade:

- Promover o estreitamento de relações com órgãos públicos ou particulares visando à conciliação dos interesses gerais;
- Estudar as questões de classe que possam interferir na harmonia do relacionamento entre as empresas e os empregados, propondo soluções conjuntas ou isoladas para as empresas associadas;
- Desenvolver e contatar o estreitamento das relações com os órgãos da imprensa escrita e falada da cidade e da região, preservando sempre os interesses dos associados.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP.
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSE CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

4. Infraestrutura:

- a) Desenvolver esforços para que a Região ofereça as condições necessárias ao bom desempenho das Empresas Associadas;
- b) Promover reuniões entre as Empresas, visando a identificação e solução dos problemas pertinentes a áreas;
- c) Contatar órgãos públicos oficiais visando o seu envolvimento na solução dos problemas de infraestruturas, tais como transportes, saúde, saneamento básico, alimentação, moradia, zoneamento, etc.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleito conjuntamente com a Diretoria, para igual mandato. Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas da Diretoria e sobre elas emitir parecer.

Parágrafo primeiro – O suplente substituirá os membros efetivos na ordem do resultado da votação, e, ocorrendo igualdade nesta, pela ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo segundo – Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão integrar Comissões e participar das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, com direito a voto, salvo nos casos em que tiverem sido convocados para aprovação de contas da Diretoria.

Capítulo VII

Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 19 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á em data, horário ou locais previamente designados pela Diretoria, por proposta do Presidente, que fará a convocação dos sócios para esse fim, por carta protocolada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, valendo a data do protocolo;

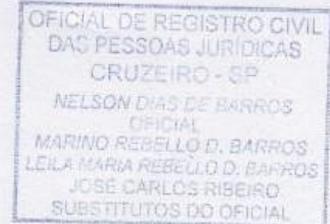
Artigo 20 – Na reunião que fixar a data da eleição, o Presidente nomeará os integrantes da mesa ou mesas que deverão dirigir os trabalhos e que serão composta de 1 (um) Presidente e de 2 (dois) Secretário, escolhidos dentre os membros da Diretoria ou dentre os sócios quites.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Artigo 21 – No dia, hora e local ou locais designados, em salas previamente preparadas, nas quais haverá cabina indevassável, a mesa ou mesas se instalarão, desde que se ache presente, ao menos, um dos seus membros, que nesse caso, a completará com sócios presentes. Não comparecendo nenhum dos membros, designados para a Mesa até 30 (trinta) minutos após a hora fixada, os sócios presentes poderão formá-la, lavrando disso a competente ata, que será assinada por eles e demais associados que o desejarem;

Artigo 22 – Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrado os seus nomes, por meio de chapa, em 3 (três) vias entregues à Secretaria da Entidade, mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito;

Parágrafo primeiro – O registro a que se refere este artigo, será requerido à Associação por candidatos à Diretoria e conterà os seguintes dados:

- a) Nome do candidato e sua qualificação;
- b) Nome da empresa associada onde exerce a atividade e seu respectivo cargo.

Parágrafo segundo – As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas, seguintes ao registro, serão afixadas na sede social, em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem;

Parágrafo terceiro – O candidato a qualquer cargo da Diretoria assinará, para instruir o registro da chapa em que figura, previa declaração de pleno conhecimento destes Estatutos e compromisso do efetivo exercício do cargo para o qual está se candidatando;

Parágrafo quarto – Toda chapa registrada terá uma única legenda. É vedada, na propaganda ou difusão das chapas, seja por que meio for, qualquer outra indicação, denominação ou qualificação.

Artigo 23 – O registro da chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento da maioria dos candidatos, e dirigido ao Presidente da Entidade;

Artigo 24 – A eleição será processada por voto secreto, vedado o voto por procuração ou correspondência, considerando se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos;

Artigo 25 – Terminada a eleição, proceder-se-á a apuração e a mesa mandará lavrar uma ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo o resultado da votação, que será enviada à Presidência para que convoque a Assembléia Geral da Posse;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSE CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Artigo 26 – A Diretoria eleita será empossada dentro, de 30 (trinta) dias da data da eleição, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse da nova Diretoria;

Parágrafo segundo – os candidatos eleitos, que sem motivo justificado não comparecerem à essa Assembléia Geral Extraordinária, deverão assinar o respectivo termo perante a Secretaria da Associação;

Parágrafo terceiro – as vagas que se derem na Diretoria serão preenchidas por proposta da Presidência.

Capítulo VIII

Da Perda Do Mandato E Da Frequência Às Reuniões

Artigo 27 – Perderão o mandato os Diretores que:

- Cujas empresas ou organizações deixarem de pertencer ao quadro associativo;
- Deixarem de representar organização associada, fato que deverá ser comunicado por escrito à Associação pela associada;
- Deixar de comparecer às reuniões da Diretoria sem justificativa em número de 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, em cada exercício;

Parágrafo Único – fica assegurado o mandato do Diretor eleito que deixar de representar uma associada, mas passar simultaneamente a representar outra, oficialmente.

Artigo 28 – O Presidente poderá advertir, por escrito o Diretor que sem justificativa, não comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria.

Capítulo IX

Das Assembléias Gerais

Artigo 29 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria estranha aos fins de sua convocação e serão soberanas em sua resolução, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor, e o seus trabalhos serão dirigidos por Mesa composta de Presidente e dois Secretários;

Artigo 30 – As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente que tem a faculdade de se fazer substituir no desempenho dessa atribuição;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa da Assembléia Geral convidará dois representantes de sócias presentes, para Secretários;

Artigo 31 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 30 de abril, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório e das contas da Diretoria, deliberar sobre eles;

Artigo 32 – Sempre que os sócios, em que o número superior a 1/5 (um quinto) o requererem é o Presidente obrigado a convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o fim constante no pedido. Se o Presidente não promover a convocação dentro de dez dias úteis da data do recebimento do pedido, que deverá ser entregue à Secretária, mediante recibo, poderão os requerentes convocá-la, observando-se para a constituição da Mesa a ordem das assinaturas constantes no pedido;

Artigo 33 – Considerar-se-á legalmente constituída, salvo as exceções expressas nestes Estatutos, qualquer Assembléia Geral regularmente convocada quando se acharem presentes à hora de sua abertura, em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos sócios com direito ao voto, e em segunda convocação, qualquer número de sócios nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembléias Gerais será feita por carta protocolada endereçada à cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (valendo a data do protocolo), podendo a segunda convocação ser feita uma hora depois do horário previsto para a instalação da Assembléia, mencionando na carta essa circunstância.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral para a posse da Diretoria será realizada com qualquer número de sócios presentes.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 34 – O patrimônio é constituído de seus bens de qualquer natureza;

Artigo 35 – Os sócios e os Diretores não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação ou em nome dela;

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, bonificação, ou quaisquer vantagens a seus associados sob nenhum pretexto formula ou título;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Artigo 37 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação, ou outra vantagem econômico – financeira pelo exercício de seus cargos;

Artigo 38 – A Associação só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) pelo menos, de seus sócios quites. Não atingindo esse "quorum", nova convocação será feita com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias e, nesse caso, a Assembléia poderá instalar – se com qualquer número de associados e deliberar, validamente, com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único – A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá uma Comissão, composta por 3 (três) membros, para dar cumprimento ao deliberado, observando a respeito o previsto neste Estatuto e na legislação em vigor;

Artigo 39 – A Associação não terá caráter político partidário, nem religioso;

Artigo 40 – Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será entregue à entidade de caráter filantrópico e/ou beneficente a critério da Assembléia que Aprovar a dissolução.

Artigo 41 – O ano social coincidirá com o ano civil;

Artigo 42 – Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, de cuja decisão caberá recurso de interessado, no prazo de 15 (quinze) dias;

Artigo 43 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e que deverá reunir-se em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites e, em segundo, com qualquer número, obedecido ao disposto no artigo pertinente.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Artigo 44 – a eleição da primeira Diretoria obedecerá ao seguinte critério;

- O Presidente será eleito, por aclamação, dentre os sócios fundadores;
- A Diretoria será composta, por indicação do Presidente, entre os sócios fundadores;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSE CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Parágrafo primeiro – Essa Diretoria terá, mandato transitório e expirará juntamente com o ano civil em curso.

Parágrafo segundo – Compete a essa Diretoria presidir a eleição da próxima de acordo com os dispositivos específicos deste estatuto.

Artigo 45 – A presente Diretoria deverá, no prazo de 1 (um) mês, apresentar projeto de Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e Assembléias, para ser aprovado pelos associados.

Artigo 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados presentes, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de agosto de 2001.


Carlos Inocencio Nunes
Presidente

Protocolo	OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CRUZEIRO - SP
Livro. n.º 4	AVERBADO A-6
Fis. —	Art. n.º 440-212 de ordem.
N.º 11331	Cruzeiro, 18 de Janeiro de 2012
04/01/12	OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
JOSE CARLOS RIBEIRO
SUBSTITUTOS DO OFICIAL





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CRUZEIRO E
REGIÃO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Aos dez dias do mês de janeiro de 2023, nos termos do edital datado de 10 de dezembro de 2022, reuniram-se em sua sede os associados da Associação das Indústrias de Cruzeiro e Região, conforme lista de presenças. Esclareceu antes da abertura dos trabalhos o presidente da entidade que a em razão da concordância prévia de todos os associados, dispensou-se o envio das cartas registradas para esta convocação, suprida em razão da presença de todos e ciência inequívoca do pleito em razão do pequeno número de associados, bem como da publicidade promovida pelo edital afixado na sede da entidade. Agradeceu a presença e compreensão de todos. Abertos os trabalhos, por aclamação, foi nomeado como presidente da Assembleia o Sr. Eddie Pieter Maria Van Tilburg e como secretário eu Júlio Cesar Gonçalves da Silva. Abertos os trabalhos, o presidente, por aclamação, nomeou empossou a mesa Diretora da eleição, indicando como participantes os seguintes membros: Eddie Pieter Maria van Tilburg como Presidente Eleitoral; Júlio Cesar Gonçalves da Silva como 1º Secretário Eleitoral; e André de Medeiros Lisboa como 2º Secretário Eleitoral. Instalada a mesa Diretora e disponibilizada a uma física para a disposição dos votos, assumiram os trabalhos os designados, que fizeram a leitura da chapa única apresentada para esta eleição, composta pelos seguintes Associados e respectivos cargos eletivos: Fabiana Menin – Presidente; Fabio Vasconcelos dos Santos – 1º Diretor Adjunto; Elisângela Aparecida do Nascimento Silva – 2º Diretor Adjunto; Sandro Faria Biondi – Membro do Conselho Fiscal; Vinicius Maximiliano Carneiro – Membro do Conselho Fiscal; Eddie Pieter Maria Van Tilburg – Membro do Conselho Fiscal. Após apresentada a chapa e seus nomes, e sem qualquer manifestação de impugnação, todos os presentes decidiram que, em razão de se tratar de chapa única, que a mesma fosse eleita por aclamação e, com a concordância de todos, foi eleita a nova Diretoria por unanimidade para o biênio 2023 – 2024 a referida chapa. Encerrados o pleito, foi desfeita a mesa Diretora eleitoral, que proclamou a nomeação e posse da nova Diretoria, conforme termo de posse devidamente assinado. Retomada a direção dos trabalhos pelo Presidente, este deu por encerrada a assembleia de votação, bem como a reunião, sendo lavrada a respectiva ata. Solicitou o presidente da Assembleia que a presente ata seja encaminhada para a Secretaria da entidade para as providências burocráticas necessárias para a devida averbação junto ao registro público. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Júlio Cesar Gonçalves da Silva, acompanhei a reunião e digitei a presente, que vai assinada por quem de direito.

Cruzeiro 10 de janeiro de 2023.



1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla


EDDIE PIETER M. VAN TILBURG
Presidente

1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla


JULIO C. GONÇALVES DA SILVA
Secretário

Rua Eng. Antônio Perillo, 610-salas 06 e 07 - Cruzeiro - SP - Cnpj: 12.701-050 - Tel: (12) 3144-4256 - e-mail: cruzeiro@ciemprte.com.br

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 01/04/2025 17:46

Checksum: **6BA6C38FB19B1170AF2E5CE54A8C226DA69FA21CF90DF0075F7FA89EB264C4F3**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.